Despacho - NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 26 de junho de 2026.

À Diretoria de Planejamento e Projetos (DP),

Assunto: Instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de automóveis da Novacap - Contratação Direta por Dispensa Eletrônica.

Trata-se da pretensa **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de empresa de engenharia para prestação de serviço de instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de automóveis** da sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.

Seguem os autos para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (206660446), no qual solicita:

> [...]
>
> 2. Após a indicação da fiscal da contratação, verificada no Despacho NOVACAP/DP (206357473), reforçamos a solicitação abaixo ainda pendente, visando a conclusão da contratação desejada:
>
> 2.1. ***À Diretoria de Suporte (NOVACAP/PRES/DS)***
>
> 2.1.1. **Conforme solicitado nos Despachos SEI/GDF nº 201528595, de 04/05/2026, e nº 205315172, de 10/06/2026, reiteramos a solicitação de atendimento ao item 5:**
>
> > *Com vistas à Diretoria de Suporte, para:*
> >
> > 1 - Emissão de Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários;
> >
> > 2 - Emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
> >
> > 3 - Emissão de Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado;
> >
> > 4 - Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 92.398,80 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);
> >
> > **5 - Manifestação acerca da desnecessidade de formalização de instrumento contratual;**
> >
> > 6 - Indicação do Fiscal e do Gestor da contratação.
>
> 2.1.2. A solicitação visa atendimento ao artigo 31. do Parecer Referencial nº 02/2025 - Contratação Direta (201458229):
>
> > *Ademais, o RLC/2020 orienta que os autos devem ser instruídos com minuta de termo de contrato ou* ***informação, da Diretoria Administrativa, da desnecessidade de formalização de instrumento contratual. Considerando a reestruturação da Companhia, a informação sobre a desnecessidade de formalização de contrato deve ser registrada pela Diretoria de Suporte.***
>
> [...]

Apesar de o Art. 29. da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. informar que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista o momento que esta companhia vem passando, sugerimos a realização de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4**, **Diretor(a) de Suporte**, em 26/06/2026, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **206864494** código CRC= **A6AD6A2C**.